## Creditação de Ações de Curta Duração

## Despacho nº 5741/2015 de 29/05

Os professores podem pedir a creditação de ações de curta duração – entre 3h a 6h desde que cumpram os seguintes quesitos:

- a) Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico.
- b) Tenham uma duração mínima de 3 horas e máxima de 6.
- C) Tenham uma relação direta com o exercício profissional dos docentes.
- d) Sejam realizadas com manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica.
- e) Sejam asseguradas por formadores, no mínimo, detentores do grau de Mestre.

As ações de formação de curta duração da responsabilidade dos Centros de Formação das associações profissionais ou cientificas, das instituições universitárias e do Ministério da Educação, podem dispensar o reconhecimento, desde que reúnam as condições anteriormente referenciadas, competindo ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada escola proceder à sua validação para efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. O professor deve apresentar o programa detalhado, com a indicação do grau académico dos palestrantes e dos temas tratados, a duração, o local da ação e a entidade que a promove bem como o seu certificado de presença.

As ACD relevam, nos termos do ponto 1 do art.º 3.º do Despacho nº 5741/2015 de 29/05, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), no âmbito da Avaliação de Desempenho Docente (ADD) e progressão na carreira, tendo como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

Para saber MAIS envie email para: Centro de Formação Professor Orlando Ribeiro da Associação de Professores de Geografia <a href="mailto:cfpor@netcabo.pt">cfpor@netcabo.pt</a>